



DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO
(Art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021)
IN SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial mediante credenciamento, visando a prestação de serviços para preparação, organização e condução de leilão de bens móveis inservíveis para Administração Pública de Nova Olinda - TO, conforme condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência, conforme especificações que constarão no Termo de Referência.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: NARA MARIELLY ALVES DA SILVA - CPF: 022.271.251-10
SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FONTES CONSULTADAS:

- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, <https://pncp.gov.br>

Considerando decisão do TCU (Acórdão 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014) o qual firmou entendimento que o processo para cotação de preços de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas vertentes, como, por exemplo, cotações com fornecedores, **contratos anteriores do próprio órgão** e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, bem como, atas de registro de preços da Administração Pública, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível. Ainda é obrigatório observar os parâmetros para pesquisa de preço constante na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

- **CRITÉRIOS DA PESQUISA:**

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- **DOS PARÂMETROS:**

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a contratação de serviços em questão foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, conforme art. 5º da IN nº 65/21:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- **METODOLOGIA DA PESQUISA**

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, da IN nº 65/21 desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Neste sentido a pesquisa de mercado, com fulcro no art. 23 da lei 14.133/2021, e na IN nº 65/21 enfatizou a diversificação, definindo sua metodologia pela forma híbrida, ou seja, fora utilizada 02 (três) formatos de cotação:

- 1º) Bancos de Preços
- 2º) Contratações similares realizadas pelo órgão;

Conforme prevê o art. 24º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

- **VALORES IDENTIFICADOS:**



<u>ITEM</u>	<u>TIPO</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>UNID</u>	<u>CONTRATO</u> <u>Nº 087/2024</u>	<u>CONTRATO</u> <u>Nº 843/2024</u>	<u>CONTRATO</u> <u>Nº 015/2024</u>	<u>MÉDIA UNIT</u>
01	SERV	Prestação de serviços para preparação, organização e condução de leilão de bens móveis inservíveis para Administração Pública de Nova Olinda - TO, conforme condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência, conforme especificações que constarão no Termo de Referência.	01	SERV	5%	5%	5%	5%
MÉDIA TOTAL								5%



- **CONCLUSÃO:**

Nova Olinda – TO, 06 de agosto de 2025.

NARA MARIELLY ALVES DA SILVA
CPF: 022.271.251-10
DEPARTAMENTO DE COMPRAS